



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO N°1.721, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.697/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

Considerando a Lei nº1.697/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.709/2022, que Declara Situação de Emergência em virtude de deslizamentos de terras e encostas, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionados pelo excesso de precipitação pluviométrica no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências;

Considerando as chuvas torrenciais vivenciadas durante o mês de janeiro de 2022, no município de Igaratinga-MG e

Considerando a necessidade de empreender medidas efetivas de assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social.

§1º-O auxílio emergencial tratado na lei nº1.697/2022 é destinado às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estrado de fragilidade social, que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

§2º- O auxílio emergencial será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, os seguintes requisitos:

I - Que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

II - Que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, que comprove situação vulnerável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – que a família beneficiária resida no Município de Igaratinga, comprovadamente, por um período igual ou maior que 01 (um) ano e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Emergencial, nos termos desta Lei.

§1º – A solicitação do Auxílio Emergencial será protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

§2º – A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

§3º - A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo;

§4º- Para comprovação da situação declarada, deverão ser juntados ao protocolo, os seguintes documentos:

- I- Laudo da Defesa Civil;
- II- Certidão de casamento, ou nascimento de todos os integrantes do núcleo familiar, a depender do estado civil;
- III- Comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar ou declaração emitida pelo beneficiário ou responsável legal, daqueles que não possuam renda;
- IV- Fotos comprobatórias dos danos materiais;

Art. 3º- O Auxílio Emergencial compreenderá o pagamento de valor destinado à locação de moradia para a família beneficiária, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, por família beneficiada, pelo prazo máximo de 03 (três meses), ou para restruturação de condições dignas de moradia, como aquisição de móveis ou reforma, limitado à uma parcela única, de, no máximo, R\$3.000,00 (três mil reais), mediante comprovação de prejuízo e prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§1º – O valor do Auxílio Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§2º - O Auxílio Emergencial mensal será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2022.

§3º – Para ter direito ao benefício de Auxílio Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pelos órgãos municipais citados no art. 2º da Lei nº 1.697/2022.

Art. 4º- O beneficiário do auxílio para restruturação de condições dignas de moradia, tendo comprovado o prejuízo e a necessidade de reforma ou aquisição de bens materiais, terá um prazo de até 10 (dez dias) úteis para encaminhar os comprovantes do valor gasto com reforma ou aquisição de bens materiais para devida prestação de contas, vez que, a não prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de possíveis novos benefícios municipais, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o acompanhamento do emprego do valor recebido à título de auxílio, bem como à prestação de contas formal, que sendo deferida, acarretará o arquivamento do processo que a originou.

Art. 5º- O beneficiário do auxílio destinado à locação temporária de moradia, deverá juntar ao requerimento, via original do contrato de locação do imóvel, devidamente assinada e datada.

§1º - O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§2º - O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

Art.6º – Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos do Art. 4º ou das condições do Art. 5º da presente Lei, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Parágrafo Único – Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei, somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ultimação de seus trâmites.

Art.7º – Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Emergencial, nos termos do Artigo 6º da Lei nº1.697/2022, será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterá, no mínimo:

I- A identificação do beneficiário;

II- A descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III- A data e o lugar da decisão;

IV- O prazo para interposição de eventual recurso;

V- O nome e a assinatura da autoridade decisória.

§1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§2º - Das decisões a que se refere o caput do Artigo 7º, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§3º – Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

Art.8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 09.01.08.244.0006.2078.339048, suplementada se necessário.

Art.9º - Fica nomeada comissão, competente por homologar cadastro preliminar e requerimento dos benefícios estabelecidos, conforme art. 3º da Lei nº1.697/2022:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I- Assistente Social: Leandro Alves de Lima;
- II- Psicóloga: Adriana Silva Rodrigues
- III- Membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil: Welinton Gomes de Lima;
- IV- Secretário Municipal de Assistência Social: Edson Júnio Guimarães;
- V- Subsecretaria Municipal de Assistência Social: Izabela Henriques Faria.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal